



ALADI/AAP.CE/55.3/Ap.II
9 de setembro de 2011

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 55
CELEBRADO ENTRE O MERCOSUL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Terceiro Protocolo Adicional ao Apêndice II “Sobre o Comércio no Setor Automotivo
entre o Brasil e o México”

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

LEVANDO EM CONTA a conclusão do período de transição para todos os bens compreendidos no Acordo, exceto os que constam das letras c), d) e h);

A necessidade e conveniência de adotar medidas que permitam o normal desenvolvimento do comércio ao amparo do Acordo; e

A necessidade de adequar as disciplinas bilaterais,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- No comércio entre o México e o Brasil, ao amparo desse Acordo, até 31 de dezembro de 2015, serão de plena aplicação as seguintes disposições do Apêndice II:

- i) as que constam do Artigo 5º do Apêndice, em matéria de segurança e garantias ao consumidor;

- ii) o Artigo 7º, em relação ao Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto-Lei Nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, em conformidade com o disposto no Decreto Nº 97.945, de 11 de julho de 1989, e suas modificações, segundo o qual as importações da República Federativa do Brasil de mercadorias originárias dos Estados Unidos Mexicanos não estarão sujeitas à aplicação do mesmo;
- iii) as que constam do 1º Protocolo Adicional ao Apêndice II, que modifica a Nota Complementar Nº 1 do Apêndice II; e
- iv) as que constam da Nota Complementar Nº 2, com nova redação: As Partes poderão realizar o intercâmbio, de forma recíproca, ao amparo das disposições que constam neste Apêndice, de uma quantidade de até 250 veículos blindados por ano, incluídos nas letras a) e b) do Artigo 3º do Acordo. Os materiais de aplicação comprovada na blindagem dos mencionados veículos não serão levados em consideração no cálculo do cumprimento dos requisitos de origem desses veículos.

Artigo 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor em um prazo não superior a trinta (30) dias, contados a partir da data da correspondente notificação à Secretaria-Geral da ALADI, pelos Estados Unidos Mexicanos e pelo Brasil, referente à conclusão das formalidades jurídicas necessárias para sua aplicação.

Artigo 3º.- A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e onze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: Cassio Luiselli Fernández.